



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

*Ler ofício e
ZARÃO do
Veto*

OFÍCIO nº 264/2023-GAB

Glória do Goitá, 03 de julho de 2023.

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ KAIO FELIPE NERY
Presidente da Câmara Municipal de Glória do Goitá

ASSUNTO: Encaminhamento de Mensagem e Razões de Veto ao Projeto de Lei nº 032/2023
(Autoria do Vereador Wellington Andrade)

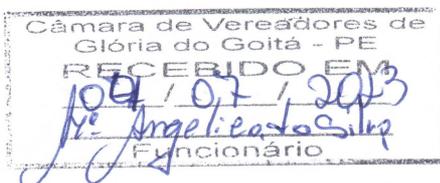
EXCELENTÍSSIMO SENHOR,

Vimos, cordialmente, através deste expediente, encaminhar a V. Ex.^a, e seus ilustres pares, a Mensagem de Veto nº 004/2023 e Razões do Veto Integral ao Projeto de Lei nº 032/2023 (Autoria do Vereador Wellington Andrade), o qual "Proíbe a Administração Pública Municipal de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Glória do Goitá e dá outras providências.", por considerá-lo inconstitucional, conforme será delineado a seguir.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Subscrevemo-nos, atenciosamente,

Adriana Paes
ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

MENSAGEM DE VETO Nº 004/2023
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Vimos, cordialmente, através desta mensagem, em resposta ao Ofício nº 374/2023, remetido por Vossa Excelência, e protocolado perante o Executivo no dia 15 de junho de 2023, VETAR integralmente o Projeto de Lei nº 032/2023, o qual "Proíbe a Administração Pública Municipal de utilizar abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do pagamento do salário base dos Profissionais em Enfermagem estatutários, celetistas e contratados em Glória do Goitá e dá outras providências", por estar eivado de vício de inconstitucionalidade, pelas razões a seguir expostas.

RAZÕES DO VETO INTEGRAL

Preceitua o art. 48, §1º da Lei Orgânica Municipal:

"Art. 48. Aprovado o Projeto de Lei, será este encaminhado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio aberto."

Isso considerado, em que pese o mérito da proposta, a proposição em comento adentra integralmente em esfera privativa do Chefe do Poder Executivo, em contrariedade aos preceitos constitucionais e aqueles previstos na Lei Orgânica Municipal.

A forma de constituição da remuneração dos servidores públicos vinculados ao Poder Executivo é matéria de competência privativa deste Poder, sob pena de ingerência indevida do Poder Legislativo sobre o Poder Executivo.

Vejamos o que discorre o art. 45, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal:

Art. 45. São de iniciativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração Direta e autarquia ou aumento de sua remuneração;

II - Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Há de se ressaltar que o veto ora exposto não se dá em razão da concordância ou discordância com o cerne da matéria da proposição, que versa sobre a inclusão dos abonos, quinquênios, decênios, gratificações, incorporações e vantagens de qualquer natureza para o cumprimento do piso nacional dos profissionais de enfermagem estabelecido pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

O veto se faz necessário com vistas a resguardar os princípios constitucionais da separação dos poderes e da competência específica atribuída a cada poder.

O princípio da separação dos poderes é fundamental para o bom funcionamento do Estado democrático de direito, garantindo a independência e autonomia de cada um dos poderes - Legislativo, Executivo e Judiciário. Essa separação visa evitar concentração excessiva de poder em um único órgão e assegurar o equilíbrio entre eles.

No caso em questão, o projeto de lei invade a esfera de competência do Poder Executivo, que detém a responsabilidade de gerir e administrar o funcionamento da administração pública e promover a gestão dos recursos financeiros e humanos.

Repise-se, o veto ao projeto de lei não implica em uma negação das demandas e propostas apresentadas pelo Poder Legislativo. Pelo contrário, o veto tem como objetivo garantir a observância dos limites constitucionais e preservar o equilíbrio entre os poderes, permitindo um diálogo construtivo e efetivo entre eles.

Portanto, com base nos princípios da separação dos poderes, na competência privativa do Poder Executivo para tratar da matéria em questão, justifica-se o veto ao projeto de lei em análise.

Outrossim, ressaltamos que o Município de Glória do Goitá aplicará em sua integralidade as disposições da Lei Federal nº 14.434/2022, garantindo o piso salarial aos profissionais previstos na lei federal, o qual depende inteiramente da assistência financeira a ser prestada pela União aos demais entes, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

É sabido que o piso salarial dos profissionais de enfermagem é objeto de extensa discussão, que ocasionou a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.222, tendo sido deferida Medida Cautelar no sentido de suspender os efeitos da Lei Federal nº 14.434/2022. A Medida Cautelar foi parcialmente revogada em 15/05/2023, e, mais precisamente em relação aos municípios, restou assentado que a *“implementação da diferença resultante do piso salarial*



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União."

Aguardava-se a publicação de Portaria do Ministério da Saúde que garantisse a assistência financeira complementar da União aos demais entes, o que se deu através da Portaria MS nº 597, de 12 de maio de 2023.

Todavia, o Ministro Relator da ADI nº .7222 assentou que há indícios de que os valores definidos pela Portaria MS nº 597/2023 não sejam suficientes para que os entes arquem com todos os custos da aplicação do piso salarial.

Ademais, há a possibilidade de os valores previstos na Portaria do Ministério da Saúde serem revistos, considerando que alguns municípios defendem que os valores ali previstos não condiziam com a realidade de cada ente.

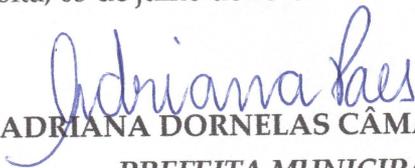
Em resumo, a aplicação do piso salarial dos profissionais de enfermagem depende da conclusão do julgamento da ADI, a qual definirá os critérios e parâmetros para a aplicação do piso nacional e, por essa razão, poderá ser precipitada qualquer definição pelos demais entes antes da decisão final do STF.

CONCLUSÃO

Diante desse contexto, a conclusão que se chega é que o Projeto de Lei nº 032/2023 é inconstitucional, por vício de iniciativa, em violação ao art. 45, incisos I e II, da Lei Orgânica Municipal.

Estes, Senhor Presidente, são os motivos que nos levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei em comento, submetendo este veto à deliberação dessa Câmara Municipal de Vereadores.

Glória do Goitá, 03 de julho de 2023.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUN DE GLÓRIA DO GOITÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO

PROCESSO: 000002351 / 2023

Proprietário/Interessado: 0000016 Câmara Municipal de Vereadores

CNPJ/CPF: 08140030000105
Endereço: R. 15 DE NOVEMBRO 120
Bairro: CENTRO
Cidade: GLÓRIA DO GOITÁ
Fone: 36581251

VETO
PROJ. Lei

ASSUNTO OFICIO

Nº 32

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne
OFÍCIO N. 374/2023, PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. 032/202323.

Observações:

DATA: 15/06/2023 HORA: 11:24:16

Recebido
15/06/2023
Mey Paula

Recebido em
15/06/23
Krause

Nestes termos peço deferimento



**Câmara Municipal de Vereadores de
Glória do Goitá**

Casa José Correia de Oliveira

Ofício nº 374/2023 – GP

Glória do Goitá, 13 de junho de 2023.

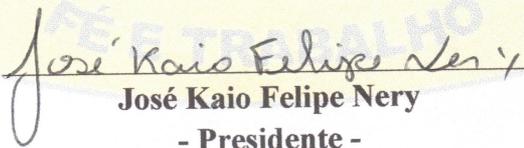
Ao: PODER EXECUTIVO.
Prefeitura Municipal de Glória do Goitá - PE.
Excelentíssima Senhora Prefeita.
Adriana Dornelas Câmara Paes.

Assunto: PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023.
Autoria: Wellington Andrade.

Cumprimentando-a cordialmente, é o presente para encaminhar à Senhora, conforme anexo, o **PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 032/2023** acima referenciado, **APROVADO** por unanimidade de votos em Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de junho do ano em curso para as devidas providências.

Sem mais subscrevemo-nos, renovando votos de elevada estima e superlativa consideração.

Atenciosamente.


José Kaio Felipe Nery
- Presidente -

*Thauby em
15/06/23
maise*